ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-609/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17557/2012
PROTOCOLO	:	1228857
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADOS	:	ALCINO FERNANDES CARNEIRO – ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO DOS INTERESSADOS	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2011

EMENTA

1ª FASE - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – NÃO ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICIITAÇÃO – OMISSÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS - ATOS ILEGAIS E IRREGULARES – MULTA AOS ORDENADORES - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 041/2011 instaurado pelo Município de Alcinópolis/MS e submetido a julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 07 de abril de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 041/2011, instaurado pelo Município de Alcinópolis/MS, CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, por seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Alcino Fernandes Carneiro, CPF/MF nº 068.409.4911-68, como unidade licitante, em face do não encaminhamento, mesmo após intimados, da comprovação da publicação do resultado da licitação, infringindo,

pois, o disposto no art. art. 59, III, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Alcino Fernandes Carneiro, CPF/MF nº 068.409.4911-68, por grave infração à norma legal representada pela não remessa de documentos reclamados por esta Corte de Contas, com infringência ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 10520/2002, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Ildomar Carneiro Fernandes, CPF/MF nº 103.969.001-78, por grave infração à norma legal representada pela omissão do dever de encaminhar os documentos reclamados no curso da instrução processual mesmo instado a fazê-lo, com infringência ao disposto no art.42, I, da Lei Complementar nº 160/2012, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que os Ordenadores de Despesas nominados nos itens "2" e "3" acima, efetuem o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, façam a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial, conforme estabelece o art. 172, VI, § 1º, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Determinar o retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de abril de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas